



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000  
Augusto de Lima – Minas Gerais

## DECRETO MUNICIPAL Nº 023/ 2.021

***“Regulamenta a Lei Municipal nº 752 de 17 de julho de 2009, que institui diárias para os Agentes Políticos e demais Servidores do Município de Augusto de Lima MG.”***

**FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS**, Prefeito Municipal de Augusto de Lima, de acordo com as atribuições legais que lhe confere o artigo 109, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** o Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 752, que institui as diárias para os agentes políticos e demais servidores no âmbito do Município de Augusto de Lima-MG e determina que os valores deverão ser fixados mediante decreto do Prefeito Municipal,

### DECRETA:

Artigo 1º Ficam regulamentadas as diárias instituídas por meio da lei 752, de 17 de julho de 2009, para cobrir gastos de hospedagem e alimentação do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Médicos do PSF, Chefe de Gabinete, Chefes de Setor, Coordenadores, Controlador Geral, Secretaria Adjunta, Assessor de Governo e demais servidores do Município de Augusto de Lima MG

I – R\$ 600,00 (seiscentos reais) para Prefeito Municipal;

II – R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) para Vice-Prefeito;

III – R\$ 300,00 (trezentos reais) para Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Médicos do PSF, Procurador Geral, Controlador Geral, Assessores de Governo e Secretarias Adjuntas;

IV – R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para Gerente de Departamentos (Diretores), Contabilista e Tesoureiro;

V – R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para os Coordenadores;

VI – R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) para Chefes de Setor;

VII – R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para os demais servidores do Município de Augusto de Lima MG.

Artigo 2º O valor da diária a que se refere o artigo anterior será devido àquele que necessitar ausentar-se do município para tratar de interesse da Municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000  
Augusto de Lima – Minas Gerais

Parágrafo 1º Caso não haja pernoite, o valor da diária será reduzido a 50% (cinquenta por cento)

Parágrafo 2º Quando for necessário efetuar viagens para outros Estados ou para o Distrito Federal, o valor da diária será devido em dobro.

Artigo 3º As despesas com passagens rodoviárias, ferroviárias, aéreas ou marítimas, quando for o caso, serão reembolsadas a parte do valor da diária.


Parágrafo 1º Quando em viagem oficial necessitar abastecimento de veículo oficial, o servidor que o fizer será reembolsado mediante apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal que conste a placa do veículo.


Artigo 4º Recebida a diária e cancelado o deslocamento, os valores recebidos deverão ser devolvidos a Tesouraria no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 5º Os valores acima serão corrigidos mediante conveniência do Chefe do Executivo, de acordo com os índices de atualização monetária divulgados pelo Governo Federal.

Artigo 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14 de 05 de abril de 2019, este Decreto entra em vigor na data de publicação, por afixação, nos termos do artigo 107, da Lei Orgânica Municipal.

Augusto de Lima, 14 de Maio de 2021.

  
Fabiano Henrique dos Passos  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG  
PUBLICADO EM 14/05/21  
  
Secretaria do Gabinete